|  |
| --- |
| **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL****DELIBERAÇÃO Nº 204.6.1/2023** |

|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Resolução CAU/BR n° 198/2020; Protocolo SICCAU n° 1726882/2023 |
| INTERESSADOS: | Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR |
| Assunto: | **Sugestão de Alteração de procedimento de julgamento de processos de fiscalização proposto pela Resolução CAU/BR n° 198/2020** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida extraordinariamente na Sede do CAU/MG, localizada à Avenida Getúlio Vargas, n° 447, 9° andar, em Belo Horizonte/MG, no dia 19 de janeiro de 2023, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

*Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*

*(...)*

*IV - propor, apreciar e deliberar sobre o Plano de Fiscalização do CAU/MG, conforme diretrizes do Plano Nacional de Fiscalização do CAU;*

*(...)*

*VI - instruir, apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de autuação lavrada em processos de fiscalização do exercício profissional;*

*VII - propor, apreciar e deliberar, em consonância com os atos já normatizados pelo CAU/BR, sobre:*

*a) ações de fiscalização;*

*(...)*

*VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:*

*a) fiscalização;*

Considerando a Deliberação DCEPMG 198.6.3/2022, de 24 de outubro de 2022, que trata da situação da alta demanda de processos de fiscalização encaminhados mensalmente pelo Setor de Fiscalização do CAU/MG, que acabam por gerar processos pendentes de julgamento em razão da falta de capacidade operacional da CEP-CAU/MG de providenciar a relatoria e julgamento nos prazos desejados;

Considerando a Deliberação DCEPMG 200.6.4/2022, de 21 de novembro de 2022, que reforça a necessidade de busca por soluções quanto à questão do grande volume de Processos de Fiscalização encaminhados periodicamente pelo Setor de Fiscalização do CAU/MG a esta Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG, para apreciação e julgamento, e destaca que têm sido encaminhados, em média, 80 processos por mês, o que acarreta na acumulação de processos pendentes de julgamento por esta Comissão;

Considerando Parecer jurídico GJ-CAU/MG N° 004/2023, que trata de consulta acerca de limites e competências para produção de relatórios e votos no âmbito da CEP-CAU/MG;

Considerando a Deliberação DCEPMG 205.5.2/2023, de 27 de fevereiro de 2023, sobre a matéria da busca por soluções quanto à questão do grande volume de Processos de Fiscalização encaminhados periodicamente à esta Comissão;

Considerando que o problema de acúmulo de processos pendentes de julgamento não é problema exclusivo da CEP-CAU/MG, dado que, conforme discussões realizadas nos Seminários Nacionais de Coordenadores de CEP/UF, o problema é comum a diversos Estados;

Considerando a entrada em vigor da nova Resolução de Fiscalização, Resolução CAU/BR n° 198/2020, que em seu Art. 37 dispõe:

*Art. 37. Transcorrido o prazo a que se refere o inciso VIII do art. 36, caso seja apresentada defesa ao auto de infração ou constatada a revelia do autuado, o auto de infração será remitido à CEP-CAU/UF para julgamento na forma dos artigos 52, 53 e 54.*

Considerando Art. 80 da Resolução CAU/BR n° 198/2020, que dispõe:

*Art. 80. Não pode ser objeto de delegação de competência a decisão relativa ao julgamento de processos de fiscalização, inclusive nos casos de revelia.*

Considerando levantamento realizado pela CEP-CAU/MG, que aponta que, dos 886 encaminhados para apreciação e julgamento por esta Comissão no ano de 2022, 83,29% receberam o trâmite de julgamento à revelia, perfazendo um total de 738 processos de fiscalização para julgamento à revelia.

**DELIBEROU**

1. Em que pese a recente implementação da vigência da Resolução CAU/BR n° 198/2020, sugerir à Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR que avalie a possibilidade de revisão dos dispositivos desta Resolução que estabelecem a competência das CEP/UF para o julgamento dos processos de fiscalização nos casos à revelia, de forma que as Comissões estaduais possam se dedicar à apreciação e julgamento daqueles casos em que o administrado efetivamente apresenta alguma forma de manifestação ou defesa;
2. Esclarecer que a alteração sugerida diminuiria aproximadamente em 80% a demanda de julgamentos por esta Comissão, o que permitiria não somente uma maior qualidade nesses julgamentos, como também o rigoroso cumprimento dos prazos desses processos, dado que hoje os processos pendentes de julgamento têm se acumulado em função do volume superior à capacidade operacional de julgamento, problema enfrentado não apenas pela CEP-CAU/MG, mas por outras CEP/UF;
3. Encaminhar a presente Deliberação para a Presidência do CAU/MG, para conhecimento e encaminhamentos.

|  |
| --- |
| **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL****VOTAÇÃO** |
| CONSELHEIRO ESTADUAL | A FAVOR | CONTRA | ABSTENÇÃO | AUSÊNCIA |
| Ademir Nogueira De Ávila – *Coordenador* | x |  |  |  |
| Felipe Colmanetti Moura – *Membro Titular* | x |  |  |  |
| Joao Henrique Dutra Grillo – *Membro Titular* |  |  |  | x |
| Sérgio Myssior – *Membro Titular* | x |  |  |  |
| Emmanuelle de Assis Silveira – *Membro Suplente* | x |  |  |  |
| Adriane de Almeida Matthes – *Membro Suplente* | x |  |  |  |
| Sidclei Barbosa – *Membro Suplente* | x |  |  |  |

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Ademir Nogueira de Ávila**

Coordenador

 Comissão de Exercício Profissional

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Darlan Gonçalves de Oliveira**

Arquiteto Analista – Assessor Técnico

 Comissão de Exercício Profissional